

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

- 1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços serviço de transporte por meio de aplicativo para transporte de servidores e pequenas cargas/documentos, sob demanda por intermédio de disponibilização de sistema de administração de plataforma web e mobile, com apoio operacional e tratamento de dados, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

LOTE	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS	UNIDADE DE COMPRA	Quantidade
01	24198	Prestação de serviço de transporte para servidor - outras necessidades	Quilômetro rodado	12.000

- 1.2. verifica-se que se trata de serviço continuado de acordo com a sua essencialidade, posto que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do funcionamento das atividades finalísticas de cada órgão participante, de modo que sua interrupção possa comprometer o cumprimento da missão institucional.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela visa atender às demandas de transporte e logística e, indiretamente permitir que as atividades finalísticas e atividades meio que a Administração Pública Municipal necessita desempenhar, concomitantemente, as atividades administrativas, como entrega de documentos e outras demandas; transporte de servidores para reuniões, viagens; traslado diário de servidores entre as secretarias e demais órgãos dos entes federados (estaduais, municipais e federais), para desenvolvimento de projetos para otimizar e fomentar a gestão pública; transporte de pequenas cargas, oferecendo o suporte necessário para sua realização plena, uma vez que essas necessidades superam a capacidade operacional da frota do município de Maceió.

Porquanto, a contratação do serviços tem como escopo a eficiência na gestão, pois procura-se preencher as atividades que seriam muito caras e ineficientes se realizadas por conta própria, bem como amplia a redução dos custos e impulsiona a atividade-fim, uma vez que se passa a responsabilidade de aquisição, manutenção, higienização, limpeza, custeio dos veículos e gastos inerentes a contratação de mão de obra por parte da futura Contratada.

Além disso, verifica-se que se trata de serviço continuado de acordo com a sua essencialidade, posto que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do funcionamento das atividades finalísticas de cada órgão participante, de modo que sua interrupção possa comprometer o cumprimento da missão institucional.

Sendo assim, a atividade finalista do órgão está mais bem geridas para consecução do fim almejado, ou seja, o interesse público e os anseios da sociedade. Haja vista que a implantação do serviço administrativo por aplicativo para transporte de servidores e pequenas cargas/documentos resultará em oportunos benefícios para a Administração Pública Municipal, a julgar pelas reduções nos custos com combustível e no

PREFEITURA DE
MACEIÓ

número de veículos locados da frota. Vale salientar que os servidores terão maior facilidade em agendar as corridas, tanto para o transporte de pessoas como o transporte de pequenas cargas.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

3.1. A Contratação dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço por item observado as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo abrange:

4.2. Trata-se de serviço de transporte por meio de aplicativo para transporte de servidores e pequenas cargas/documentos, sob demanda por intermédio de disponibilização de sistema de administração de plataforma web e mobile, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet destinados a Administração Pública Municipal, haja vista que é o meio mais adequado para atender as demandas necessárias da estrutura administrativa.

4.3. Ademais, a Administração Pública Municipal ainda não dispõe dos serviços de manutenção de veículos próprios, para assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços prestados, busca-se contratar veículos devido à indisponibilidade de atendimento à demanda com a frota própria.

4.4. Em casos necessários, e devidamente justificáveis, haverá a possibilidade de aproveitamento de uma demanda chamada “eventual” para atendimento das necessidades administrativas onde não há a previsibilidade de informar com precisão o seu nascimento, possibilitando um processo de eficiência no desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais desta Secretaria.

4.5. Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, a contratação da demanda registrada na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual ou por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme prevê o art. 62 da Lei 8.666/93.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.2. Os serviços que serão contratados e disponibilizados devem ser modelos novos ou seminovos, atendendo as especificações citadas neste Termo de Referência.

6.3. Os veículos, objeto deste Termo de Referência, terão vida útil de serviço no contrato, tendo como base a data constante no Termo.

6.4. As empresas licitantes devem oferecer quilometragem para demanda de transporte de servidores e cargas/documentos, cuja quilometragem máxima mensal já está definida.

6.5. Os veículos poderá ser devidamente adesivados, em conformidade com os modelos a serem disponibilizados pela ARSER e Secretaria de Comunicação (SECOM).

6.6. A empresa vencedora deve estar com os veículos em perfeitas condições de uso e conservação de acordo com o ano de fabricação previsto neste termo e dentro das especificações do Anexo I deste Termo de Referência.

6.7. A empresa deve apresentar solução tecnológica de gerenciamento em plataforma web e móbil para garantir a efetividade da prestação do serviço.

PREFEITURA DE
MACEIÓ

6.8. A solução deverá fornecer e manter apoio operacional e de tratamento de dados, bem como quaisquer serviços tecnológicos de infraestrutura, de servidores físicos e lógicos, licenciamento de softwares, hospedagem na internet e registro de domínios, dentre outros necessários para disponibilização da solução ao Município de Maceió e à perfeita execução do objeto, via sistema web e aplicativo.

7. DA VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 14:00 horas.

7.2. Por ocasião da vistoria, à licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD- ROM, pen-drive, ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da contratação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2. O prazo de execução será contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual e seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

8.3. Serviços mensais e eventuais, com condutor e serviços administrativos por aplicativo para transporte de servidores e pequenas cargas/documentos: com disponibilidade dos veículos em horário comercial das 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira. Ademais, poderá disponibilizar, em caráter de urgência, veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana para atender a emergencialidade.

8.4. Serviço de transporte de servidores e documentos: é destinada ao atendimento das necessidades administrativas executadas diariamente, porém, sendo uma plataforma de serviço de transporte os demais órgãos para satisfação do interesse público, bem como visando atender os princípios da economicidade e da eficiência no âmbito administrativo.

8.5. Esse tipo de contratação abrange apenas os padrões "B", de acordo com a necessidade própria de cada Unidade Gestora.

8.6. Esse tipo de contratação será executado através de aplicativo, a ser disponibilizado quando da implantação do novo modelo de gestão veicular, cujos pedidos devem ser originários do Município de Maceió.

8.7. Esse tipo de contratação deverá ser utilizado apenas na cidade de Maceió e Região Metropolitana de acordo com a necessidade desta Unidade Gestora.

8.8. Para esse tipo de serviço será utilizada com a definição de quilometragem (KM), cuja utilização máxima por Órgão e/ou Secretaria será de 1.000Km por mês, para cada tipo de padrão de veículo, de acordo com a necessidade própria de cada Unidade Gestora.

8.9. Para esse tipo de serviço será utilizada na modalidade única de veículo com condutor.

8.10. O aplicativo mobile da solução tecnológica da CONTRATADA deve contemplar as funcionalidades necessárias para a operação, considerando as seguintes condições básicas.

8.11. TRANSPORTE DE SERVIDORES

8.12. Cadastro dos usuários/passageiros, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal, vinculados a centros de custos.

8.13. Acesso para gerenciamento, pela Unidade Gestora, dos usuários cadastrados, podendo alterar e excluir usuários do sistema.

8.14. Estabelecimento de perfis individuais dos usuários com definição dos limites de utilização de cada um.

8.15. Registro de avaliação dos serviços pelos usuários que funcione como filtro para a exclusão do condutor reprovado dos futuros atendimentos.



PREFEITURA DE
MACEIÓ

- 8.16. Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone — no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS — e através de sistema customizável web por meio de desktop, ultrabook, notebook ou tablet.
- 8.17. Aplicativo para o solicitante monitorar a corrida desde o instante da solicitação (mapa de acompanhamento do chamado), pelo qual seja possível identificar a estimativa do tempo de espera e a própria chegada do veículo, por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro. Além disso, deverá constar o nome e telefone do motorista, e identificação e caracterização (especificação) do veículo.
- 8.18. Disponibilização online dos dados das corridas para consulta da Unidade Gestora, por meio de sistema web que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pelo fiscal do contrato.
- 8.19. O sistema web deverá disponibilizar relatório em formato digitais, preferencialmente com as informações em formato de tabulação, com no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:
- 8.20. Identificação do condutor;
- 8.21. Origem;
- 8.22. Destino;
- 8.23. Quilometragem total percorrida;
- 8.24. Data da corrida;
- 8.25. Horário da solicitação/chamada;
- 8.26. Identificação do usuário que solicitou a chamada;
- 8.27. Centro de Custo da Unidade Contratante;
- 8.28. Valor da corrida;
- 8.29. Tempo de espera entre a solicitação da corrida e a chegada do veículo ao local solicitado.
- 8.30. O sistema web deverá possibilitar ao gestor acompanhar em tempo real os deslocamentos através mapa georreferenciado.
- 8.31. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:
- 8.32. Corridas e gastos por usuário/passageiro; Corridas e gastos por centro de custos;
- 8.33. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas.
- 8.34. O sistema com relatórios de gerenciamento deverá permitir, para cada perfil de usuário, o acesso às funcionalidades a seguir:
- 8.35. Pelo próprio usuário: acesso ao histórico de suas próprias corridas.
- 8.36. Gestor de Unidade: acesso aos relatórios de todos os usuários/autorizados de sua própria unidade/centro de custo, desde o início da vigência do contrato.
- 8.37. Pelo fiscal de contrato (Gestor Central): acesso completo a todos os centros de custos, e relatórios de utilização do serviço de todos os autorizados/usuários da Unidade Contratante cadastrados no sistema, desde o início da vigência do contrato.
- 8.38. Os serviços serão solicitados por meio de aplicativo celular, no horário comercial das 08:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira, com disponibilidade de veículos para atender as solicitações no mínimo de 90% (noventa por cento), a ser disponibilizado pela Contratada e utilizado pelos usuários, visando à realização do transporte de pessoas e pequenas cargas. Portanto, de 100% (cem por cento) das solicitações, deveremos ter uma taxa de atendimento de no mínimo 90% (noventa por cento).
- 8.39. Os serviços de intermediação e agenciamento de transporte a serem prestados são de deslocamento de usuários entre os diversos destinos dentro do município de Maceió e municípios limítrofes, sempre a bem do serviço público e em uso restrito nas atividades de interesse da Administração Pública.



PREFEITURA DE
MACEIÓ

- 8.40. Os serviços serão solicitados por meio de aplicativo de celular a ser disponibilizado pela Contratada e utilizado pelos usuários, visando à realização do transporte de pessoas e pequenas cargas.
- 8.41. O Usuário do serviço em hipótese alguma efetuará qualquer tipo de pagamento ao serviço, cabendo este ônus ao Contratante. Também é proibida cobrança de quaisquer taxas adicionais ao valor do serviço contratado, tais como: transporte de bagagem, retorno, quantidade de passageiros.
- 8.42. Ser compatível com as plataformas Android e iOS e estar disponível para download no site Google Play e na App Store;
- 8.43. Permitir a compatibilidade com o sistema de gerenciamento de frota, de forma que facilite a emissão de informações e emissão de relatórios de gestão e controle de custos;
- 8.44. Possibilitar a solicitação imediata dos atendimentos;
- 8.45. Identificar o veículo que irá realizar o atendimento informando a sua localização em tempo real;
- 8.46. Apresentar tempo estimado para a chegada do veículo que realizará o atendimento;
- 8.47. Identificar o motorista que realizará o atendimento;
- 8.48. Identificar o veículo que realizará o atendimento por modelo e número de placa;
- 8.49. Utilizar mapas digitais para que o trajeto possa ser monitorado em tempo real;
- 8.50. Fornecer dados georreferenciados com origem, trajeto e destino, hora da solicitação, embarque e tempo total da viagem e distância percorrida;
- 8.51. Fornecer avaliação do atendimento com, no mínimo, 5 (cinco) níveis de classificação;
- 8.52. Criar perfis específicos para o uso dos usuários do órgão contratante;
- 8.53. Estar hospedado em site com certificado SECURE SOCKET'S LAYER;
- 8.54. Ser resistente a ataques CROSS-SITE REQUEST FORGERY, CROSS-SITE SCRIPTING e SQL INJECTION;
- 8.55. Permitir o cadastro do Contratante com, no mínimo, os seguintes dados:
- 8.56. nome do órgão,
- 8.57. CNPJ,
- 8.58. e-mail corporativo;
- 8.59. Permitir o cadastro do GESTOR CENTRAL com, no mínimo, os seguintes dados:
- 8.60. nome do órgão,
- 8.61. CNPJ,
- 8.62. e-mail corporativo;
- 8.63. Permitir o cadastro do GESTOR com, no mínimo, os seguintes dados:
- 8.64. nome do órgão,
- 8.65. nome do GESTOR
- 8.66. CPF,
- 8.67. e-mail corporativo;
- 8.68. Permitir o cadastro dos USUÁRIOS com, no mínimo, os seguintes dados:
- 8.69. nome,
- 8.70. CPF,
- 8.71. telefone celular;
- 8.72. e-mail.



PREFEITURA DE
MACEIÓ

- 8.73. Permitir a alteração e a exclusão lógica dos usuários cadastrados, sem que o histórico de atendimentos seja afetado;
- 8.74. No caso de bloqueio do Contratante, todos os usuários a ele vinculados deverão ser suspensos automaticamente.
- 8.75. O acesso ao aplicativo de celular deverá ser efetuado por intermédio de senha
- 8.76. individual.
- 8.77. O aplicativo de celular, por fim, deverá:
- 8.78. Permitir o cadastro da senha pelo próprio usuário;
- 8.79. Permitir a alteração e a recuperação da senha pelo próprio usuário, conforme seu interesse conveniência, com encaminhamento de informações e validações por e-mail;
- 8.80. Disponibilizar ao usuário, sempre que houver necessidade, a possibilidade de troca periódica ou a validação de senha pessoal;
- 8.81. Proceder ao atendimento das solicitações, da aprovação, do acompanhamento e da finalização dos atendimentos, de modo a permitir aos USUÁRIOS a solicitação imediata de atendimentos, exigindo:
- 8.82. Endereços de origem e destino;
- 8.83. Data e horário de atendimento;
- 8.84. Permitir aos USUÁRIOS REQUISITANTES o cancelamento da solicitação, desde que o atendimento não tenha sido iniciado;
- 8.85. Permitir que o USUÁRIO REQUISITANTE acompanhe, em tempo real, o tempo estimado para a chegada do veículo no endereço de origem, a identificação do veículo (modelo, cor e placa) e do motorista (nome) que prestará o serviço, bem como a imagem geoprocessada do percurso;
- 8.86. Avisar ao USUÁRIO REQUISITANTE sobre a chegada do veículo no endereço de destino pelo aplicativo de celular;
- 8.87. Utilizar mapas digitais para que o trajeto possa ser monitorado em tempo real durante todo o percurso, fornecendo dados georreferenciados com origem e destino, trajeto, hora do embarque, tempo de viagem e distância percorrida;
- 8.88. Permitir ao USUÁRIO REQUISITANTE a avaliação do atendimento;
- 8.89. Enviar as informações do atendimento ao USUÁRIO REQUISITANTE, por e-mail contendo endereços de origem e destino, distância total percorrida, data e horário de início e de fim da viagem, tempo total de viagem, valor total do atendimento, identificação do motorista (nome);
- 8.90. Armazenar histórico dos atendimentos executados, especialmente os dados relacionados na alínea anterior durante toda a vigência do Contrato.
- 8.91. Os usuários do serviço de intermediação e agenciamento de transporte realizarão as chamadas pelos canais disponíveis, devendo ser atendidos no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, pelo veículo e motorista mais próximos que não estejam prestando o serviço no momento ou que não estejam em deslocamento para realização de outro atendimento, cabendo à Contratada a gestão mais adequada para viabilizar os atendimentos no menor prazo possível.
- 8.92. A solução deverá possibilitar a solicitação imediata do serviço e/ou o agendamento de futuros atendimentos, por meio do aplicativo do usuário e/ou do portal do gestor.
- 8.93. Possibilidade de limitar o número de solicitações mediante quantidade de “Créditos” liberados para o usuário pelo gestor. Ex.: Usuário tem “Crédito” de 10 viagens liberados pelo Gestor, portanto, não conseguirá solicitar a 11ª viagem ou fazer o 11º agendamento. Somente será possível solicitar ou agendar os deslocamentos mediante a quantidade de deslocamentos disponíveis.



PREFEITURA DE
MACEIÓ

- 8.94. Em quaisquer dos meios de recebimento do pedido de atendimento, a CONTRATADA deverá criar meios de autenticar o usuário com o objetivo de coibir fraudes e/ou a utilização por pessoas não autorizadas, ou estranhas à relação contratual.
- 8.95. O aplicativo de celular deverá possuir funcionalidades de fiscalização e ateste, conforme a seguir:
- 8.96. Listar para o GESTOR CENTRAL todos os atendimentos pendentes de finalização;
- 8.97. Agrupamento por unidade requisitante/centro de custo;
- 8.98. Filtro por unidade/centro de custo;
- 8.99. Filtro por usuário;
- 8.100. Filtro por período;
- 8.101. Possibilitar a exportação dos dados dos relatórios para os formatos XLS e XLSX;
- 8.102. Constar o horário da solicitação e do atendimento;
- 8.103. Constar informações sobre solicitações não atendidas
- 8.104. Considera-se, para todos os fins, que o início da viagem ocorre no momento em que o veículo inicia seu deslocamento para o destino determinado, não podendo ser contabilizado, sob qualquer hipótese, o percurso que compreende o deslocamento do veículo até o local de início do atendimento.
- 8.105. Caso o veículo solicitado compareça ao local de atendimento do usuário e este não esteja presente, deve o motorista informar pelo aplicativo que já se encontra no local determinado e a partir de então será concedida a tolerância de até 10 (dez) minutos ao usuário.
- 8.106. Se decorrido o prazo de 10 (dez) minutos, o usuário não comparecer, o motorista estará liberado de realizar aquele atendimento gerando, com isso, a cobrança de uma taxa de cancelamento de valor correspondente ao valor mínimo de viagem, todavia, a critério da Contratada, caso opte por aguardar, tal escolha não poderá prejudicar as demais chamadas e usuários.
- 8.107. Considera-se como valor mínimo aquele correspondente ao custo de deslocamento de 4 quilômetros.
- 8.108. Cancelamento da solicitação pelo usuário, a qualquer momento, desde que não iniciado o atendimento, caracterizado pela chegada do veículo no local de origem do atendimento, sem ônus para a Contratante.
- 8.109. Cancelamento da solicitação pelo USUÁRIO, após a chegada do veículo no endereço de origem, com ônus para a contratante, no valor mínimo do serviço.
- 8.110. Considera-se, para todos os fins, que o término do atendimento ocorrerá após a chegada do usuário em seu destino, momento em que o veículo realizará total parada, bem como o encerramento da contagem pelo aplicativo de celular e, por conseguinte, o respectivo desembarque.
- 8.111. Fica a critério da Contratada manter o veículo aguardando o retorno do usuário, desde que tal escolha não onere o Contratante.
- 8.112. Para viagens com mais de um destino, haverá da tolerância de 30 (trinta) minutos de espera entre cada destino solicitado.
- 8.113. Para viagens com mais de um destino o Usuário deverá fazê-la no momento da solicitação todos os destinos pretendidos.
- 8.114. Se decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos o Usuário não comparecer, o motorista estará liberado de realizar aquele atendimento gerando, com isso, a cobrança de uma taxa de cancelamento de valor correspondente ao valor mínimo de viagem.
- 8.115. Os gestores e usuário devem ser notificados automaticamente por e-mail, aplicativo ou SMS quando alterados os seus cadastros, inclusive senha de acesso à solução tecnológica.
- 8.116. Independente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela Contratante, a Contratada é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste documento.



PREFEITURA DE
MACEIÓ

- 8.117. A presente contratação terá como unidade de medida o quilômetro rodado e o valor da corrida será igual à distância percorrida multiplicada pelo preço contratado por quilômetro.
- 8.118. Para deslocamentos em que valor da cobrança seja inferior ao valor mínimo, a contratada será remunerada com o valor mínimo.
- 8.119. TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS
- 8.120. Entende-se como “SERVIÇO DE ENTREGA” o chamado do CONTRATANTE para a coleta de materiais num determinado local para entrega em outro. Independentemente do número de materiais/volumes coletados será considerada apenas uma entrega.
- 8.121. O prazo para concluir cada entrega é de até 2 horas, contando a partir do horário que o motorista realizou a coleta, independentemente do número de solicitações originadas pela CONTRATANTE ou do número de volumes a serem entregues.
- 8.122. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais danos ocasionados as motocicletas para prestação do serviço, nem a terceiros.
- 8.123. As motocicletas deverão ter caixa e/ou mochilas de transporte fechado para o perfeito acondicionamento dos materiais transportados;
- 8.124. Será de responsabilidade da CONTRATADA manter ativo o funcionamento do aplicativo para recebimento das solicitações e acompanhar as solicitações via sistema.
- 8.125. Será de responsabilidade da CONTRATANTE solicitar os serviços de transporte de pequenas cargas, bem como a inserção do endereço de coleta e entrega das mercadorias através de aplicativo de celular.
- 8.126. O aplicativo de celular, deverá:
- 8.127. Permitir a inserção de Endereços de origem e destino;
- 8.128. Permitir ao usuário adicionar observações sobre os materiais a serem coletados e entregues, instruções sobre como deve ser procedido o serviço solicitado, complementos de endereços, bem como informar os dados de contato dos responsáveis pela coleta e entrega das mercadorias.
- 8.129. Permitir ao usuário requisitante acompanhar o status da solicitação realizada.
- 8.130. Avisar ao usuário requisitante sobre a confirmação de entrega do pedido por meio de alertas no aplicativo.
- 8.131. Em todas as entregas deverá ser emitido pelo aplicativo um “protocolo” de entrega dos volumes com um espaço para assinatura digital ou permitir acesso a câmera do celular para a comprovação via foto.
- 8.132. Permitir ao usuário requisitante a avaliação do serviço.
- 8.133. Enviar por e-mail as informações de confirmação, coleta e entrega dos pedidos.
- 8.134. Enviar por e-mail as informações do motorista responsável pela coleta e entrega dos pedidos.
- 8.135. Armazenar histórico dos atendimentos executados.
- 8.136. Permitir todas as demais funcionalidades previstas no item B.1, acima descritas, naquilo que couber.
- 9.1.5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 8.137. O sistema possibilita limitar o número de solicitações mediante quantidade de quilometragem (km) liberados para o usuário pelo Gestor;
- 8.138. As corridas com origem ou destino nos municípios NÃO pertencentes a Região Metropolitana, serão realizadas com agendamento prévio mínimo de 24h do horário de início da corrida.
- 8.139. As UNIDADES GESTORAS demandantes dos serviços, de compartilhamento de veículos, deverão ter como utilização mínima 20% (vinte por cento) da demanda informada.
- 8.140. A CONTRATADA disponibilizará número de telefone da Central de Atendimento, que servirá de contato em situações administrativas e de emergência.

PREFEITURA DE
MACEIÓ

- 8.141. Durante o transporte de servidores não deverá haver intercorrências que causem atrasos no percurso e chegada ao destino final, como por exemplo, paradas para abastecimento ou calibragem de pneus.
- 8.142. Dentro do valor por quilometro estará incluso os custos relativos ao pagamento de pedágio.
- 8.143. Somente poderão utilizar desse tipo de transporte os servidores e eventuais colaboradores que necessitem de deslocamento por interesse da Administração Pública Estadual.
- 8.144. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 8.145. A Contratada poderá dispor de frota terceirizada para atendimento das solicitações do serviço de transporte de servidores e cargas/documentos.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução do objeto possuirá o seguinte modelo de gestão e obedecerá aos seguintes critérios de medição e pagamento:
- 9.2. A gestão do contrato será realizada, conjuntamente pelas seguintes unidades:
- 9.3. UNIDADE USUÁRIA/UNIDADE GESTORA: o órgão da administração pública direta que utiliza o sistema de transportes na qualidade de consumidoras do objeto deste projeto.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto a subcontratação permitida em conformidade com os parametros estabelecidos no edital.
- 10.2. Entende-se como subcontratação, a subcontratação de veículos e subcontratação de motoristas terceirizados de veículos.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.1. As atividades de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor com a qualificação necessária para tanto, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.1.2. O conjunto de atividades de acompanhamento e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- 12.1.3. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- 12.1.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.1.5. As atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Contratante para os serviços contratados,

PREFEITURA DE
MACEIÓ

verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

12.1.6. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo Público Usuário;

12.1.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.1.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.9. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

12.1.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.1.11. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

12.1.12. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

12.1.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os serviços prestados deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre 1º (primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês e a fatura deverá ser entregue com o atesto do gestor da contratação, para o efetivo pagamento em até 15 (quinze) dias do mês subsequente dos serviços prestados.

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.6. O prazo de validade;

13.7. A data da emissão;

13.8. Os dados do contrato e da Contratante;



PREFEITURA DE
MACEIÓ

- 13.9. O período de prestação dos serviços;
- 13.10. O valor a pagar; e
- 13.11. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.13. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 13.14. Não produziu os resultados acordados;
- 13.15. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 13.16. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.18. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital por ele abrangidas ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.19. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas no Município de Maceió – CEIS para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.
- 13.20. A renovação, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, da Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e do número de contratação de jovens aprendizes, é condição do pagamento.
- 13.21. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 13.22. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 13.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.24. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 13.25. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 13.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 13.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.



PREFEITURA DE
MACEIÓ

- 13.28. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 13.29. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 13.30. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 13.31. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo a Contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 13.32. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 1987.

14. DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO E REPACTUAÇÃO

- 14.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a
- 14.2. apresentação das propostas.
- 14.3. O custo relativo ao serviço será processado, conforme segue:
- 14.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.8. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 14.11. O custo relativo a mão de obra (condutores) será processado, conforme segue:
- 14.12. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer repactuação após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.13. Compete à Contratada solicitar, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, além de cópia do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 14.14. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 14.15. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



PREFEITURA DE
MACEIÓ

- 14.16. Para os custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 14.17. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 14.18. Para os demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra, tais como uniformes, materiais, equipamentos, combustíveis): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 14.19. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.
- 14.20. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação se encerra na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 14.21. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 14.22. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 14.23. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos relativos à mão de obra;
- 14.24. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 14.25. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra, tais como uniformes, materiais, equipamentos, combustíveis).
- 14.26. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 14.27. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 14.28. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 14.29. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se apliquem aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 14.30. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra, tais como uniformes, materiais, equipamentos), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE.



PREFEITURA DE
MACEIÓ

- 14.31. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.32. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.33. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.35. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra, referente aos combustíveis), o respectivo aumento será apurado de acordo com a definição do órgão regulamentador competente, Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 14.36. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra, tais como uniformes, materiais, equipamentos, combustíveis), a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da Planilha de Custos e Formação de Preços contratual.
- 14.37. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 14.38. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 14.39. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 14.40. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 14.41. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 14.42. A repactuação poderá ser realizada por apostilamento.
- 14.43. 22.4. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 1% (um por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.



PREFEITURA DE
MACEIÓ

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 15.1. Das obrigações da ARSER
- 15.2. A Secretaria é a responsável para expedir as Ordens de Serviço para a Empresa vencedora apresentar o veículo pronto para o serviço;
- 15.3. A expedição da Ordem de Serviço só pode ser realizada após a publicação do contrato devidamente assinado no Diário Oficial do MUNICIPIO;
- 15.4. Cabe a Secretaria, após receber comunicado da Unidade Usuária do serviço relatando as irregularidades ocorridas na execução do contrato, expedir NOTIFICAÇÃO escrita a CONTRATADA determinando prazo para que o fato seja sanado;
- 15.5. Caso a irregularidade notificada não seja sanada dentro do prazo determinado, a Secretaria aplicará a CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo de Referência e legislação pertinente;
- 15.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do Subgestor, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- 15.9. A CONTRATADA deverá:
- 15.10. Manter os veículos vinculados ao contrato em plenas condições de uso de acordo com as especificações do Anexo I deste Termo de Referência.
- 15.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 15.12. Apresentar atestados de antecedentes criminais dos empregados da Contratada envolvidos na execução dos serviços. A presente exigência é pertinente na medida em que for imprescindível à segurança das pessoas, bens, informações ou instalações.
- 15.13. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 15.14. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada
- 15.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 15.17. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 15.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



PREFEITURA DE
MACEIÓ

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que:

16.1.1. Não assinar o contrato;

16.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

16.1.3. Apresentar documentação falsa;

16.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

16.1.5. Não manter a proposta;

16.1.6. Falhar na execução do contrato;

16.1.7. Fraudar a execução do contrato;

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.9. Declarar informações falsas; e

16.1.10. Cometer fraude fiscal.

16.1.11. As sanções do subitem 16.1. também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

16.1.12. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 68.119, de 2019:

16.1.13. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

16.1.14. Multa.

16.1.15. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.1.16. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.1.17. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

16.1.18.

16.1.19. Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;

16.1.20. Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

16.1.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA DE
MACEIÓ

16.1.22. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 68.119, de 2019, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

16.1.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

16.1.24. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Município de Maceió.

16.1.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

16.1.26. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Município de Maceió.

16.1.27. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1.28. Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Maceió-AL, 19 de março de 2022.

Amanda Evelyn da Silva Gomes

Diretora de Administração, Orçamento e Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Ivan Vasconcelos de Carvalho

Secretário Municipal de Governo